



LEI DE Nº. 231, DE 01 DE JULHO DE 1.970

REVOGADA PELA LEI Nº 256, DE 19/02/1971

**FIXA NOVOS VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS,
PARA OS PADRÕES “A” E “B”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO
MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Os vencimentos dos funcionários públicos municipais, correspondentes aos padrões “A” e “B”, ficam por força desta Lei, elevados para Cr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros) e Cr\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito cruzeiros), respectivamente.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 1º de julho de 1.970.

Dr. Henrique A. Santillo
Prefeito Municipal.

Telésforo Guerra Filho
Chefe da Assessoria de Planej. e Coordenação.

Moacyr Junqueira
Resp. p/ Exp. do Depto. De Administração.

Oscar Luiz de Oliveira
Diretor do Depto. De Finanças.